

Contrato: 090/2023

Processo: 051/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA GSTRAD-GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**

[REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** or, portador da carteira de identidade [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**

[REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GSTRAD-GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.712.495/0001-05, com sede na Rua Souza Franco, nº 203, apto 302, Fundos, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.551-120, neste ato representada pelo sócio administrador, [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - L** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**

[REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando que a empresa **CONTRATADA** sagrou-se vencedora no processo de seleção de fornecedores, Edital de Coleta de Preços nº 051/2023, publicado pelo **CONTRATANTE** conforme art. 7º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de mão de obra de profissional técnico em radiologia, para a operação do serviço de diagnósticos por imagem com finalidade diagnóstica na especialidade de Raios X, com 5 (cinco) turnos diurnos de 12h semanais, de segunda a sexta-feira, além do fornecimento de 01 (uma) impressora para liberação dos exames realizados na hora, a ser realizado

no unidade CMS Rocha Maia, Unidade que compõe a AP 2.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. O objeto do presente **CONTRATO** engloba os seguintes exames de raios-x:

- 1.1.1.1. Arcada Zigomático – Malar ( Ap + Oblíquas)
- 1.1.1.2. Articulação Temporo- Mandibular Bilateral
- 1.1.1.3. Crânio ( Pa+ Lateral)
- 1.1.1.4. Mastóide/Rochedos ( Bilateral)
- 1.1.1.5. Maxilar ( Pa + Oblíqua)
- 1.1.1.6. Seios da Face ( Fn+Mn+Lateral+Hirtz)
- 1.1.1.7. Coluna Cervical ( Ap+ Lateral+ To+ Oblíquas)
- 1.1.1.8. Coluna Cervical ( Ap+ Lateral+To+/ Flexão)
- 1.1.1.9. Coluna Lombo-Sacra
- 1.1.1.10. Coluna Lombo – Sacra Funcional / Dinâmica
- 1.1.1.11. Coluna Torácica ( Ap + Lateral)
- 1.1.1.12. Coluna Toraco – Lombar
- 1.1.1.13. Tórax (Pa)
- 1.1.1.14. Tórax (Pa e Perfil)
- 1.1.1.15. Tórax ( Pa+ Lateral+ Oblíqua)
- 1.1.1.16. Tórax ( Ápico – Lordótica)
- 1.1.1.17. Tórax ( Pa + Inspiração+ Expiração + Lateral)
- 1.1.1.18. Antebraço
- 1.1.1.19. Articulação Acrômio – Clavicular
- 1.1.1.20. Articulação Esterno – Clavicular
- 1.1.1.21. Clavícula
- 1.1.1.22. Cotovelo
- 1.1.1.23. Dedos da Mão
- 1.1.1.24. Mão e Punho (determinação de Idade óssea)
- 1.1.1.25. Radiografia de Escápula / Ombro ( Três Posições)
- 1.1.1.26. Punho ( Ap + Lateral+ Oblíqua)
- 1.1.1.27. Bacia
- 1.1.1.28. Calcâneo
- 1.1.1.29. Joelho (Ap+ Lateral+ Axial + Oblíqua + 3 Axiais)
- 1.1.1.30. Pé / Dedos dos Pés
- 1.1.1.31. Perna.

Muk  
G

- 1.2. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

---

- 2.1. Os serviços ora **CONTRATADOS** deverão ser prestados até o dia **31 de março de 2025**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Único** – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

- 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.5 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

---

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da



**CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7.** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

## **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

---

### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

- 5.1.1** Executar o serviço discriminado na cláusula primeira deste **CONTRATO**.
- 5.1.2** Fornecer mão de obra especializada para execução de 5 (cinco) turnos diurnos de 12h semanais, de segunda a sexta, de radiografia e emissão de laudos por profissional da empresa **CONTRATADA**.
- 5.1.3** Fornecer impressora com insumos, para liberação dos exames realizados na hora.
- 5.1.4** Entregar, mensalmente, Relatório de absenteísmo.
- 5.1.5** Disponibilizar mão-de-obra, em quantidade necessária a perfeita execução dos serviços.
- 5.1.6** Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S.
- 5.1.7** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, bem como cobertura de férias.
- 5.1.8** Efetuar a reposição do turno de trabalho em caso de feriado.
- 5.1.9** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.
- 5.1.10** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 5.1.11** Informar ao **CONTRATANTE**, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços.
- 5.1.12** Reservar exclusivamente ao **CONTRATANTE** o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.
- 5.1.13** Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

---

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$20.280,00** (vinte mil, duzentos e oitenta reais) referente ao valor fixo de mão de obra técnica e ao fornecimento da impressora com insumos, conforme discriminado no **Anexo I**.

MH  


**6.1.1.** Será pago à **CONTRATADA** o valor de **R\$10,40** (dez reais e quarenta centavos) por laudo emitido dos exames de raios-x realizados pela **CONTRATADA**, com base no relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá entregar por escrito ao preposto eleito pelo **CONTRATANTE**, relatório que conste a produtividade executada em cada turno de trabalho ao final de cada mês. Este documento deverá ser entregue até o 2º dia útil do mês subsequente ao trabalhado e servirá de subsídio para o pagamento a ser feito pelos serviços prestados conforme cláusula **6.1.1**.

**Parágrafo Segundo:** No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, o relatório de produtividade devidamente atestada pelo setor competente, além da documentação a seguir descrita:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- f) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato).
- g) Escala de serviço, folha de ponto e comprovante de pagamento dos rendimentos devidos as profissionais alocados neste **CONTRATO**.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta

situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

---

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

---

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

---

**9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral das **PARTES**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a outra PARTE direito a indenizações de qualquer espécie.

**9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRATANTE**.

**9.4.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

---

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

**10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**10.1.3.** Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.

**10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

**10.6.** O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

---

**11.1.** As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**11.2.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

**11.2.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.





- 11.2.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.2.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.2.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de

advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

**13.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

**13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

**13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**13.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja

mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**13.2.1** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**13.3** A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**13.3.1** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**13.4** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

GSTRAD-GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RADIOLOGIA

EST. DE SER. DE SAÚDE  
RUA SOUZA FERRAZ, 100  
VILA ISABEL, CEP: 22.250-000  
RIO DE JANEIRO - RJ

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**ANEXO I – DOS VALORES DISCRIMINADOS**

PROPOSTA DO EDITAL 051/2023 UNIDADE ROCHA MAIA					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VAL POR EXAME	PREÇO UNIT/MENSAL	VALOR GLOBAL
QUADRO TEC RAIOS X	MÊS	17		R\$ 15 680,00	
INSUMOS	MÊS			R\$ 1 200,00	
IMPRESSORAS				R\$ 3 400,00	
			TOTAL	R\$ 20 280,00	R\$ 344.760,00
RAIOS X	EXAME	200	R\$ 10,40	R\$ 2 080,00	R\$ 35.360,00
<b>VALOR TOTAL (17 MESES)</b>				R\$ 22 360,00	R\$ 380.120,00
<b>PROFISSIONAL</b>					
TÉCNICO EM RADIOLOGIA		4		R\$ 3 920,00	R\$ 3 920,00
IMPRESSORA DRY COM INSUMOS				R\$ 4 800,00	R\$ 4 800,00
			TOTAL		R\$ 8.520,00
<b>CUSTO MÉDICO</b>					R\$ 2.080,00
<b>DEMAIS CUSTOS</b>					
DESPESAS OPERACIONAIS				10%	R\$ 2 028,00
TAXA ADMINISTRATIVA				10%	R\$ 2 028,00
COFINS				3%	R\$ 608,40
CSLL				3%	R\$ 584,06
IRPJ				4,80%	R\$ 973,44
PIS				0,65%	R\$ 131,82
ADIC IRPJ				3%	R\$ 527,28
ISS				5%	R\$ 1 014,00
			<b>TOTAL</b>		R\$ 20.280,00

PROFISSIONAL	QTD	CUSTO UNITARIO
LAUDO EM RADIOLOGIA	200	R\$ 10,40
	TOTAL	R\$ 2 080,00
<b>CUSTO MÉDICO</b>		VALOR SEM IMPOSTO R\$ 8,94
		R\$ 2 080,00
<b>DEMAIS CUSTOS</b>		
DESPESAS OPERACIONAIS		10% R\$ 1,04
TAXA ADMINISTRATIVA		10% R\$ 1,04
COFINS		3% R\$ 0,31
CSLL		2,88% R\$ 0,30
IRPJ		4,80% R\$ 0,50
PIS		0,65% R\$ 0,07
ADIC IRPJ		2,6% R\$ 0,27
ISS		5% R\$ 0,52
	<b>TOTAL</b>	R\$ 10,40